



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP 37.310.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1061/2001.

Modifica a redação e acrescenta a alínea "e" ao art. 2º da Lei Municipal nº 985/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 985/97, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido da alínea "e":


...Art. 2º - O Conselho de Acompanhamento Controle do FUNDEF será constituído de quatro membros, sendo:

- a) - (omissis)
- b) - (omissis)
- c) - (omissis)
- d) - (omissis)
- e) - Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 17 de Maio de 2001.



Valdencir de Paula Nunes
- Prefeito Municipal -

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 31 / 03 / 2003